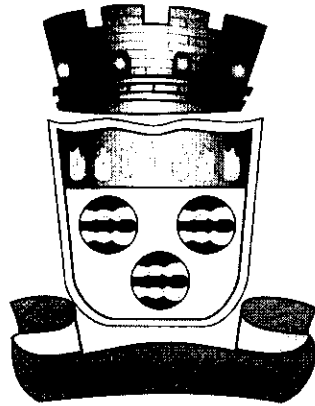
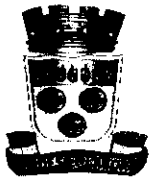




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
CNPJ: 14.200.242/0001-65



CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.113.324/0001-52

CONTRATO 159/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES COM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAMON MORENO TEIXEIRA 05134271550.

Pelo presente instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **LEANDRO ARAÚJO MASCARENHAS**, com sede à Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA, Inscrito no CNPJ sob N° 14.242.200/0001-65 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.113,324/0001-52, com sede à Rua Cardeal da Silva, 75 – Bairro Centro – CEP. 45.260-000 ora denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **RAMON MORENO TEIXEIRA 05134271550**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ n° 34.114.671/0001-03, com endereço Rua Conde Pereira, n° 04, Indaiá, Poções Bahia, CEP 45.260-000, aqui denominada **CONTRATADA**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 085/2020**, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na confecção e instalação de 07 lavatórios de aço em chapa galvanizada 18, como medidas preventivas a respeito do Novo Coronavírus (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 085/2020**.

Tabela de Quantitativo:

Quantidade	Descrição	Unitário	Total
07	LAVATÓRIOS ENSTRUTURA EM AÇO GALVANIZADA CHAPA 18 – CAPANHA EM COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00

TOTAL: R\$ 4.900,00

§ 1° A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.

2° A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 085/2020**, com base no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal n° 135/2020, Portaria do Ministério da Saúde n° 188/2020 e LEI 13.979/2020 art. 4°: *E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- O Regime de Execução do presente Contrato é de Preço por item, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.
- De 03 dias, a partir da solicitação da Contratante.
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.113.324/0001-52

§ 1º O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 12 de agosto de 2020, e de acordo com as solicitações da Contratante não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total do objeto ora contratado será de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, resultante das quantidades constantes da proposta de Preços.

4.2 Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo devidamente atestado a quantidade entregue.

§ 3º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	30700 - Secretaria Municipal de Saúde 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
Atividade/Projeto	10.122.09.2.068 – Enfrentamento de emergência Saúde - COVID-19
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte	14 - Transferências de Recursos

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

6.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.113.324/0001-52

6.1.6 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

6.1.8 comunicar à Prefeitura Municipal de Poções Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

6.1.9 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

6.2.4 Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 9.784/99:

7.1.1 Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.1.2 Constituem ilícitos administrativos as condutas prevista na Lei Federal n.º8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.1.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.113.324/0001-52

7.1.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.1.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.1.3.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.3.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.1.3.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

7.1.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A rescisão poderá ser:

8.2 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.4 Poderá ainda o Município de Poções, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.5 Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.6 Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Ilmarina Maresco Leixens



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.113.324/0001-52

9.5 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Poções- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

11.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Poções, 12 de maio de 2020.


Leandro Araújo Mascarenhas
Prefeito Municipal
Contratante

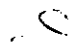

Jorge Luis Santos Lemos
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


RAMON MORENO TEIXEIRA 05134271550
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 97109614549



CPF: 82406874515